



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

UB 74

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2006

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Programa de Incentivo à Instalação de novas indústrias no município de Echaporã, que se regulará pelo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A extensão dos incentivos oferecidos pela municipalidade sempre levará em conta a geração de novos empregos diretos e indiretos, o acréscimo na arrecadação do ICMS ou outras fontes de receitas e as perspectivas de desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O município poderá oferecer, observada a disponibilidade financeira, aos interessados em instalar novas indústrias em Echaporã, os seguintes incentivos:

- a. Doação de terrenos necessários à instalação da indústria;
- b. Levantamento topográfico, terraplenagem, projetos técnicos de construção, obtenção de alvarás, etc.
- c. Infra-estrutura de rede hidráulica e elétrica, bem como materiais e mão-de-obra até 30%(trinta por cento) do valor do investimento;
- d. Isenção de tributos municipais pelo prazo de até 10(dez) anos.

Art. 4º - A empresa interessada ingressará com pedido dirigido ao Executivo, acompanhado do projeto técnico da instalação da indústria, onde deverá constar:

- a. Número mínimo de novos empregos;
- b. Previsão de faturamento mínimo médio mensal;
- c. Total de investimentos imobilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

75

- d. Total de investimentos em equipamentos;
- e. Documentos relacionados com o registro e regularidade da empresa junto aos órgãos competentes.

Art. 5º - O imóvel gravado com cláusula de retrocessão prevista no art. 6º, ou seja, terreno e construção imobilizada, não poderá ser comprometida em mais de 60%(sessenta por cento) do seu valor total como garantia de empréstimos e financiamentos em instituições financeiras de fomento às indústrias, sendo vedada a oferta em garantia de outras dívidas ou investimentos, mantendo-se quato a estas a vedação de penhora e hipoteca, até o prazo de 10(dez) anos.

Art. 6º - A doação do imóvel, bem como os demais investimentos feitos no mesmo pela municipalidade e pela empresa interessada, a título de imobilização, será gravada de cláusula de retrocessão à municipalidade, pelo prazo de dez anos no seguintes casos:

- a. O início do funcionamento com capacidade prevista no projeto não iniciar até o prazo de dois anos, a contar da data da efetiva escrituração do imóvel;
- b. Após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10(dez) anos da data de escrituração do imóvel;
- c. Houver desvio de finalidade de projeto no prazo de dez anos;
- d. Não alcançar o valor de faturamento mínimo previsto e não gerar o número mínimo de empregos previstos até o 5º ano de funcionamento;
- e. Ultrapassar os limites de garantia previstos no art. 7º desta lei.

Art. 7º Caberá ao Executivo receber o pedido com a documentação anexo dos interessados, analisar a viabilidade e, em caso favorável, encaminhar Projeto de Lei específico para cada caso, à Câmara de Vereadores, para a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B-76

Art. 8º O executivo proverá dotação orçamentária própria para atender os objetivos desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes para atender os objetivos desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
03 de maio de 2006.



OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.



ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo